



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- LEI Nº 6.531, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025 -

“Dispõe sobre a Campanha de Conscientização e amparo aos Portadores de Esclerose Múltipla no Município de Pirassununga-SP e dá outras providências.”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Agosto Laranja sobre a Conscientização sobre a Esclerose Múltipla, esta campanha poderá ser repetida anualmente no mês de agosto, a critério do órgão competente, dedicada à elaboração de ações educativas de conscientização, divulgação e tratamento da esclerose múltipla.

Art. 2º Na campanha que se refere esta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá incentivar a realização de eventos relacionados a informações sobre a esclerose múltipla.

Parágrafo único. São objetivos da presente Lei:

I – A inserção do tema na comunidade como um todo;

II – O alerta à sociedade de que o maior conhecimento sobre a doença pode contribuir para o fornecimento de qualidade de vida e retardamento dos sintomas;

III – A reflexão de que inúmeras situações constrangedoras e discriminatórias vividas por pessoas com Esclerose Múltipla podem ser evitadas com a divulgação e debate amplo da patologia e seus sintomas;

IV – A participação de familiares dos portadores de Esclerose Múltipla na definição e controle das ações e serviços de saúde;

V – O apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico para o tratamento da doença de esclerose múltipla e suas consequências;

VI – A divulgação dos sintomas da patologia;

VII – A divulgação do direito à medicação e as demais formas de tratamento, de modo a não limitar a qualidade de vida da pessoa com Esclerose Múltipla em qualquer idade;

VIII – O desenvolvimento de instrumentos de informação, análise, avaliação e controle por parte dos serviços de saúde, abertos à participação da sociedade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 3º Para execução do objeto proposto, poderão ser firmadas parcerias de forma não onerosa com órgãos públicos, universidades, entidades de classes, organizações não governamentais, entidades de interesse público, entre outras instituições públicas ou privadas visando a instituição da campanha “Agosto Laranja”, bem como sua promoção anual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 10 de novembro de 2025.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretaria Municipal de Governo.

acs/.